

Lei nº 117 -

O Prefeito do Município de Iguatema, Estado de Mato Grosso faz saber que a Câmara Municipal decretou e em sancionou a seguinte Lei. —

Art. 1º — O artigo 8º do Decreto Lei nº 26, de 2 de Setembro de 1945, passa a ter a seguinte redacção — Ficam abstatos os seguintes salários de vencimentos para os cargos públicos civis do Município:

Referencia	Vencimento Mensal	Venc. Anual
A	360,00	4.320,00
B	400,00	4.800,00
C	450,00	5.400,00
D	500,00	6.000,00
E	600,00	7.200,00
F	700,00	8.400,00
G	800,00	9.600,00
H	900,00	10.800,00
I	1.000,00	12.000,00
J	1.100,00	13.200,00
K	1.200,00	14.400,00
L	1.300,00	15.600,00
M	1.500,00	18.000,00
N	1.600,00	19.200,00
O	1.800,00	21.600,00
P	2.000,00	24.000,00

Parágrafo Único — Os funcionários admitidos nos vi-
gências da presente Lei. — receberão
prejuízos em letra sempre infe-
rior aos funcionários Efetivos. —

Art 2º — Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º
de Janeiro de 1953, revogados os dispo-
sições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aquidauana, 5 de Dec. 1952.

a) Poços Albuquerque Prefeito.